



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-58 FONES : (0182) 79-1868 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 249, de 12 de Outubro de 1989.

(Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de NCz\$ 1.442.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil cruzados novos) destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

2. CHEFIA DO EXECUTIVO

2.1. GABINETE

3.1.3.2. Outros serviços e encargos NCz\$ 20.000,00

2.2. SECRETARIA

3.1.2.0. Material de Consumo NCz\$ 5.000,00

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos NCz\$ 20.000,00

2.3. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

3.1.1.1. Pessoal Civil NCz\$ 5.000,00

3.1.2.0. Material de Consumo NCz\$ 1.000,00

2.4. PROCURADORIA

3.1.1.1. Pessoal Civil NCz\$ 15.000,00

3.1.2.0. Material de Consumo NCz\$ 5.000,00

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos NCz\$ 5.000,00

3. SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

3.1. ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1.1.1. Pessoal Civil NCz\$ 40.000,00

3.1.2.0. Material de Consumo NCz\$ 5.000,00

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos NCz\$ 30.000,00

3.2. CONTABILIDADE

4.1.2.0. Equipamento e Material Permanente NCz\$ 5.000,00

4. ADMINISTRAÇÃO

4.1. ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

3.1.1.1. Pessoal Civil NCz\$ 5.000,00

4.2. ALMOXARIFADO

3.1.1.1. Pessoal Civil NCz\$ 3.000,00

3.1.2.0. Material de consumo NCz\$ 2.000,00

6. EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-58 FONES : (0182) 79-1668 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 249, de 12 de Outubro de 1989.

fls.02

6. EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1. ENSINO DE 1º GRAU

| | | |
|---|-------|------------|
| 3.1.1.1. Pessoal Civil Professores e Serventes | NCz\$ | 40.000,00 |
| 3.1.1.1. Pessoal Civil Promdepar | NCz\$ | 15.000,00 |
| 3.1.2.0-0.1 Materias Diversos | NCz\$ | 15.000,00 |
| 3.1.2.0-0.2 Gêneros Alimentícios p/Merenda Escolar | NCz\$ | 120.000,00 |
| 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos | NCz\$ | 30.000,00 |
| 4.1.1.0. Obras e Instalações | NCz\$ | 200.000,00 |
| 4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente | NCz\$ | 30.000,00 |

6.2. ENSINO DE 2º GRAU

| | | |
|------------------------|-------|-----------|
| 3.1.1.1. Pessoal Civil | NCz\$ | 20.000,00 |
|------------------------|-------|-----------|

6.3. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

| | | |
|---|-------|----------|
| 3.1.1.1. Pessoal Civil | NCz\$ | 8.000,00 |
| 3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais | NCz\$ | 2.000,00 |
| 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos | NCz\$ | 6.000,00 |

6.4. PESQUISAS, ORIENTAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

| | | |
|-------------------------------------|-------|----------|
| 3.1.2.0. Material de Consumo | NCz\$ | 2.000,00 |
| 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos | NCz\$ | 2.000,00 |

7. HABITAÇÃO E URBANISMO

7.2. URBANISMO - LOGRADOUROS PÚBLICOS

| | | |
|---|-------|------------|
| 3.1.1.1. Pessoal Civil | NCz\$ | 100.000,00 |
| 3.1.2.0. Material de Consumo | NCz\$ | 30.000,00 |
| 3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais | NCz\$ | 10.000,00 |
| 3.1.3.2. Outros Serviços | NCz\$ | 20.000,00 |
| 4.1.1.0. Obras e Instalações | NCz\$ | 80.000,00 |

7.3. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - LIMPEZA

| | | |
|------------------------------|-------|-----------|
| 3.1.1.1. Pessoal Civil | NCz\$ | 15.000,00 |
| 3.1.2.0. Material de Consumo | NCz\$ | 10.000,00 |

7.4. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - FUNERAIS

| | | |
|-------------------------------------|-------|----------|
| 3.1.1.1. Pessoal Civil | NCz\$ | 2.000,00 |
| 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos | NCz\$ | 2.000,00 |

8. SAÚDE E SANEAMENTO

8.1. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

| | | |
|---|-------|-----------|
| 3.1.1.1. Pessoal Civil | NCz\$ | 30.000,00 |
| 3.1.2.0. Material de Consumo | NCz\$ | 60.000,00 |
| 3.1.3.1. Remuneração de Serviços | NCz\$ | 20.000,00 |
| 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos | NCz\$ | 10.000,00 |
| 4.1.2.0. Equipamentos e Mats. Permanentes | NCz\$ | 30.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-58 FONES : (0192) 79-1666 • 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 249, de 12 de Outubro de 1989.

fls.03

9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

9.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

| | | |
|-------------------------------------|-------|-----------|
| 3.1.2.0. Material de Consumo | NCz\$ | 20.000,00 |
| 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos | NCz\$ | 10.000,00 |

10. TRANSPORTE

10.1. TRANSPORTE RODOVIÁRIO - SERM

| | | |
|------------------------------|-------|-----------|
| 3.1.1.1. Pessoal Civil | NCz\$ | 75.000,00 |
| 3.1.2.0. Material de Consumo | NCz\$ | 20.000,00 |
| 4.1.1.0. Obras e Instalações | NCz\$ | 10.000,00 |

11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11.1. DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|-------------------------------------|-------|------------------|
| 3.1.1.3. IAPAS | NCz\$ | 100.000,00 |
| 3.1.1.3. FGTS | NCz\$ | 40.000,00 |
| 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos | NCz\$ | 30.000,00 |
| 3.2.5.3. Salário Família CLT | NCz\$ | 1.000,00 |
| 3.2.8.1. PASEP (recursos próprios) | NCz\$ | 50.000,00 |
| 3.1.8.2. PASEP F P M | NCz\$ | <u>11.000,00</u> |

TOTAL A SUPLEMENTAR NCz\$ 1.442.000,00

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), destinado à auxílio a ser concedido à Associação Hospital Beneficente "Sagrado Coração de Jesus".

8. SAÚDE E SANEAMENTO

8.1. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

| | | |
|--|-------|------------------|
| 4.3.3.1. Auxílio p/ a Associação Hospital Beneficente "Sagrado Coração de Jesus" | NCz\$ | <u>20.000,00</u> |
|--|-------|------------------|

TOTAL GERAL NCz\$ 1.462.000,00

Artigo 3º: Os Créditos, a que alude esta Lei, serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, inciso II do parágrafo 1º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR


CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 249, de 12 de Outubro de 1989.

fls.04

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP. PEREIRA ALBRECHT
Chefe de Expediente